



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

### Processo Administrativo de Licitação nº 158/2023

**\*POSSUI LOTE DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme Art. 48. da Lei Complementar Nº 123/2006)**

#### 1 - PREÂMBULO

**1.1** - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Serranópolis do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.052/0001-04**, sediado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o “**Menor Preço Global**”, no modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**” nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 141/2023, de 19 de maio de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** - Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no site do município através do link:

<http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes>

bem como, no Portal:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

ou, ainda, no Portal:

Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com>

**1.3** - O prazo para apresentação de propostas, por meio do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, contado a partir da data de divulgação deste edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será de 10 (dez) dias úteis.

**1.4** - O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

|                                                                                    |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> | <b>Das 07:30 horas do dia 19/10/2023 às 13:30 horas do dia 06/11/2023.</b> |
| <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>            | <b>Das 13:30 horas às 14:00 horas do dia 06/11/2023.</b>                   |
| <b>DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>                     | <b>às 14:00 horas do dia 06/11/2023.</b>                                   |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).</b>                              |                                                                            |

**1.4.1** - Considera-se aberto o certame, para efeito de contagem do prazo para impugnação ou pedido de esclarecimento (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), a data prevista para a realização da sessão pública de licitação prevista neste edital.

**1.5** - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF.

**1.6** - A licitação será conduzida pela pregoeira **ALINE ARNAUTS**, designada pelo Decreto Municipal nº 148/2023, de 22 de maio de 2023.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**1.6.1** - A equipe de apoio é constituída pelos servidores: **MARTA LOEWENSTEIN GRASSI, CLAUDINEI RECKZIEGEL, JANETE LUCIANE ULSENHEIMER e ROSILEI SCHENATTO BERLANDA.**

## **2 - OBJETO**

**2.1** - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELETRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** - O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 319.744,10 (trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).**

**2.3** - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

## **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação, entidades cuja atividade, prevista em seu ato constitutivo, seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas no **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <https://bllcompras.com>.

**3.2** - Para o **lote 6** do certame a participação é destinada a **ampla concorrência**.

**3.3** - Para os demais lotes, não citados no item anterior, a participação é exclusiva à microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.3.1** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.3** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.4** - Não poderão participar desta licitação:

**3.4.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.4.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.4.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência da sanção que lhe foi imposta, estendendo-se o impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**3.4.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atuará na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.8** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste órgão, observadas as situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se, a vedação, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.9** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.4.10** - Quando o edital permitir a subcontratação será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**3.5** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos deste órgão.

**3.6** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7** - O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.8** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.9** - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA OPERACIONAL DA LICITAÇÃO

**4.1** - O cadastramento do licitante junto à Bolsa de Licitações e Leilões deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão com firma reconhecida, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- b) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- c) Cópia autenticada da última alteração do contrato social.
- d) Eventuais procurações públicas.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**4.2** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1 “b”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

**4.3** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.5** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**4.6** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.8** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.9** - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.10** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**4.11** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.12** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.13** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.14** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo IV.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**4.15** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3** - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item **“9 - FASE DE HABILITAÇÃO”** deste Edital.

**5.4** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**5.4.3** - que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

**5.4.4** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.5** - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.6** - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

**5.4.7** - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**5.4.7.1** - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.4.7.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7** - Os documentos necessários à habilitação, indicados no Termo de Referência, serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas no item **“9 - FASE DE HABILITAÇÃO”**.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**5.8** - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos do licitante em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.9** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**5.9.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.9.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.10** - Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, sendo-lhes atribuída eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.11** - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para o certame no prazo e condições fixadas neste edital, em igualdade com os demais concorrentes de grande e médio porte.

**5.12** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.13** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.14** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.14.1** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.14.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.15** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.15.1** - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.15.1** - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.16** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.17** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.18** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** - Valor ou desconto (conforme o caso);

**6.1.2** - Marca/modelo/Fabricante;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**6.1.3** - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**6.1.4** - e em caso de itens específicos, mediante solicitação do pregoeiro, inserção de catálogos do fabricante.

**6.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.1** - Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.9** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.1** - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

**6.10** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **6.11 - GARANTIA DE PROPOSTA**

**6.11.1** - Deverá ser apresentada a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, nas modalidades previstas no art. 96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, quando for o caso.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O modo de disputa será o ABERTO E FECHADO.

**7.3** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.3.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**7.3.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.7** - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO GRUPO/LOTE.

**7.7.1** - Serão admitidos valores unitários somente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.

**7.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.10** - Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

**7.11** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.12** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.13** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.13.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.13.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.14** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.14.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.14.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**7.15.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**7.15.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.15.3** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.15.4** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.15.5** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.15.6** - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.16** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.19** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.21** - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS: O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **Menor Preço Global**.

**7.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.23.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**7.23.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.23.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.24** - A licitante enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração informando que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.25** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.25.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.25.1.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.25.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.25.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.25.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.265.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.25.2.1** - empresas estabelecidas no território do Estado em que este Município se localize;

**7.25.2.2** - empresas brasileiras;

**7.25.2.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.25.2.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.26** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.26.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.26.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.26.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**7.26.4** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.26.5** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.27** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.28** - A partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, os licitantes serão previamente avisados, via sistema, da suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para seu prosseguimento.

### 8 - FASE DE JULGAMENTO

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

**c)** Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

**8.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**8.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.7.1** - contiver vícios insanáveis;

**8.7.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.7.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**8.9** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.9.1** - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.9.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.9.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10** - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.10.1** - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.10.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.10.3** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.10.4** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.11** - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.12** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12.1** - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.13** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.13.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.13.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.14** - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.15** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.16** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**8.17** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.18** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **9 - FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** - A verificação dos documentos exigidos para habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.2.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.2.2** - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.3** - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.3.1** - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**9.4** - A relação de documentos de habilitação a ser analisada encontra-se no termo de Referência e consistirá em:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitações fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica, quando for o caso.

**9.4.1** - Os documentos necessários à comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**9.4.2** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.5** - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.5.1** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.5.1.1** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**9.6** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

### **9.7 - DAS DECLARAÇÕES:**

**9.7.1** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.2** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.7.3** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.7.4** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**9.7.5** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**9.7.6** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

**9.8** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.8.1** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.9** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.9.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.10** - Todos os documentos deverão ser apresentados:

**9.10.1** - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

**9.10.2** - Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**9.10.3** - Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.10.4** - Em original, em publicação da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou ainda, extraídos via *internet*.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**9.11** - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **3 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite da sessão pública.

**9.12** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.13** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**9.13.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.13.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.14** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.15** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.3**.

**9.16** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.17** - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10 - ESCLARECIMENTOS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, relativas à prestação de serviços, aquisição e locação de bens e execução de obras e serviços de engenharia com características padronizadas, sem que o Município assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

**10.2** - Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

**10.3** - Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.4** - Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

### **10.5 - FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.5.1** - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que, após o encerramento da etapa competitiva, aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**10.5.1.1** - o registro a que se refere o item 10.5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, na hipótese de eventual não atendimento pelo primeiro colocado da ata;

**10.5.1.2** - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 10.5.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

**10.5.1.3** - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.5.1, será efetuada quando houver necessidade da efetiva contratação do fornecedor constante do cadastro de reserva.

**10.5.2** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

### **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos decorrentes deste processo licitatório caberão:

**11.1.1** - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**11.1.1.1** - Julgamento das propostas;

**11.1.1.2** - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e

**11.1.1.3** - Anulação ou revogação da licitação.

**11.1.2** - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**11.2** - Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

**11.2.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

**11.2.2** - A apresentação e apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

**11.3** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.8** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

### **12 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**12.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **13 - ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR**

**13.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**13.1.1** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**13.1.2** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

**13.1.3** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**13.1.4** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **14 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** - Deverá ser apresentada a comprovação do recolhimento de garantia de execução, nas modalidades previstas no art. 96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, quando for o caso.

### **15 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO AJUSTE CONTRATUAL**

**15.1** - Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante em anexo ao edital, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados.

**15.1.1** - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação.

**15.1.2** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.2** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.3** - A assinatura da Ata de Registro de preços e do instrumento contratual poderá ocorrer em conformidade com uma das seguintes alternativas:

**15.3.1** - Convocação do adjudicatário para comparecer perante a Prefeitura do Município Serranópolis do Iguaçu/PR.

**15.3.2** - Encaminhamento do instrumento contratual ao adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

**15.3.3** - Encaminhamento do instrumento contratual ao adjudicatário, por meio eletrônico.

**15.4** - O licitante vencedor assinará a Ata de Registro de preços e/ou o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**15.4.1** - O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito.

**15.5** - Quando a Ata de Registro de preços e/ou o instrumento contratual for encaminhada(o) ao adjudicatário para assinatura, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, o prazo para sua devolução será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**15.6** - A recusa do fornecedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

**15.6.1** - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

**15.6.2** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos deste item, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**15.7** - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva, na sequência da classificação da licitação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**15.8** - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação da licitação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**15.9** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e os prazos de vigência e execução do contrato e a possibilidade de sua prorrogação encontram-se estabelecidos no Termo de Referência. As datas de início da vigência e de seu encerramento serão definidas no respectivo instrumento, em compatibilidade com o prazo de duração inicial.

## **16 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico via internet, devendo ser endereçados ao e-mail: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br) ou diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

**16.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**16.5** - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **17 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS**

**17.1** - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**17.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

- 
- 17.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4** - deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.6** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.8** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1** - Advertência;
- 17.2.2** - Multa;
- 17.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.
- 17.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.
- 17.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 17.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 17.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 17.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
- 17.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e no termo de referência, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**17.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

**17.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**a)** 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.

**17.5.2.1** - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.5.3** - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

**17.6** - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

**17.6.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.6.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.6.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.6.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.6.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.6.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**17.6.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.6.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.6.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.6.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.6.5** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.6.6** - dar causa à inexecução total do contrato;

**17.7** - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**17.7.1** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.7.2** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.7.3** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.7.3.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.7.3.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.7.3.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.7.4** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.7.5** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**17.8** - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.9** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.10** - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**17.10.1** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.11** - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.12** - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.13** - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.15** - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7** - Os prazos previstos neste edital e seus anexos serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**18.7.1** - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**18.7.2** - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**18.7.3** - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo nos órgãos ou entidades do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

**18.7.4** - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.7.5** - Considera-se dia do começo do prazo:

**18.7.5.1** - O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

**18.7.5.2** - A data de juntada aos autos do aviso de recebimento (AR), quando a notificação for pelos Correios.

**18.8** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente nos órgãos e entidades do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**18.9** - Na hipótese de prazos expressos em meses ou anos, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**18.10** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público..

**18.11** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.12** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município (<http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes>), bem como, na plataforma do sistema operacional do certame.

**18.13** - Quaisquer informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br), no Departamento de Licitação e Contratos: localizado no Paço Municipal 22 de Outubro na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR ou pelo telefone/WhatsApp: (45) 3236-8338.

## 19 - ANEXOS

**19.1** - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.1.1** - ANEXO I - Termo de Referência.

**19.1.1.1** - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**19.1.2** - ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

**19.1.3** - ANEXO III - Minuta do Instrumento de Contrato

**19.1.4** - ANEXO IV - Proposta de Preços

**19.1.5** - ANEXO V - Declaração Conjunta de Habilitação

**19.1.6** - ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos para Organização em Cooperativa

**19.1.7** - ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Serranópolis do Iguaçu - PR, 18 de outubro de 2023.

---

**IVO ROBERTI**  
Prefeito



# **Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná**

---

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**  
(PARTE INTEGRANTE DO EDITAL – ARQUIVO DIGITAL)

**Apêndice do Anexo I**  
**Estudo Técnico Preliminar**  
(PARTE INTEGRANTE DO EDITAL – ARQUIVO DIGITAL)



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO II

#### Minuta da Ata de Registro de Preços

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, nº **74/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa....., estabelecida na....., n.º....., na cidade de ....., CEP.....devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º .....neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELETRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, independentemente de transcrição:

**I** - O Termo de Referência;

**II** - O Edital da Licitação;

**III** - As propostas apresentadas pelas adjudicatárias e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições;

**IV** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| LOTE |               |                   |                      |            |                   |                |       |
|------|---------------|-------------------|----------------------|------------|-------------------|----------------|-------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT/<br>CATSER | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL | MARCA |
| 1    |               |                   |                      |            |                   |                |       |
| 2    |               |                   |                      |            |                   |                |       |

### 3 - CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Caso haja cadastro de reserva, o mesmo integrará a presente ata na forma de Anexo, para o caso de eventual não atendimento pelo primeiro colocado da ata.

**3.2** - A habilitação dos fornecedores que integrarem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade da efetiva contratação do fornecedor constante do cadastro de reserva.

### 4 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**4.1** - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**4.2** - Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

**4.3** - A Secretaria de Administração – Departamento de Compras será a representante do órgão gerenciador e responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelas demais secretarias usuárias, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

### **5 - VALIDADE DA ATA**

**5.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**5.1.1** - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**5.1.2** - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### **6 - DO AJUSTE CONTRATUAL**

**6.1** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.2** - A assinatura do instrumento contratual poderá ocorrer em conformidade com uma das seguintes alternativas:

**6.2.1** - Convocação do adjudicatário para comparecer perante a Prefeitura do Município Serranópolis do Iguaçu/PR.

**6.2.2** - Encaminhamento do instrumento contratual ao adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

**6.2.3** - Encaminhamento do instrumento contratual ao adjudicatário, por meio eletrônico.

**6.3** - O licitante vencedor assinará o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**6.3.1** - O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito.

**6.4** - Quando o instrumento contratual for encaminhada(o) ao adjudicatário para assinatura, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, o prazo para sua devolução será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**6.5** - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva, na sequência da classificação da licitação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**6.6** - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação da licitação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**6.7** - A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração – Departamento de Compras, indicando a dotação orçamentária por onde correrá a despesa.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**6.7.1** - Apenas serão emitidas os pedidos quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

### **7 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**7.2** - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**I** - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### **8 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**8.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

### **9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

### **10 - REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO**

**10.1** - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

### **11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1** - As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor registrado são aquelas previstas no termo de referência, anexo a este instrumento.

### **12 - SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

### **14 - VEDAÇÕES**

**14.1** - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

### **15 - ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3** - Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- A)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- B)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- C)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- D)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- E)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17 - CONDIÇÕES GERAIS

**17.1** - As contratações serão feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## 18 - DOS CASOS OMISSOS

**18.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19 - PUBLICAÇÃO

**19.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

## 20 - FORO



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**20.1** - Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Serranópolis do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
Representante legal do FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO III

#### Minuta do Instrumento de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR E  
.....

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida na....., n.º....., na cidade de ....., CEP.....devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º .....neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ referente ao Pregão, Forma Eletrônica - SRP nº 74/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELETRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - Objeto da contratação:

| LOTE 1 |               |                   |            |                |             |
|--------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1      |               |                   |            |                |             |

**Parágrafo Terceiro** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**Parágrafo Primeiro** - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**Parágrafo Segundo** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Red. | Programática            | Natureza de Despesa | Fonte | Descrição                                      |
|------|-------------------------|---------------------|-------|------------------------------------------------|
| 18   | 03.001.04.122.0044.2006 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 57   | 04.001.20.606.0048.2028 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 79   | 04.002.18.542.0046.2031 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 78   | 04.002.18.542.0046.2031 | 3.3.90.30           | 511   | Material de consumo.                           |
| 88   | 05.001.12.361.0049.1014 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 116  | 05.001.12.361.0050.2039 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 114  | 05.001.12.361.0050.2039 | 3.3.90.30           | 103   | Material de consumo.                           |
| 115  | 05.001.12.361.0050.2039 | 3.3.90.30           | 104   | Material de consumo.                           |
| 130  | 05.001.12.364.0058.2043 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 169  | 05.002.13.392.0060.2052 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 180  | 05.003.27.812.0062.2056 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 202  | 06.002.10.301.0064.2062 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 201  | 06.002.10.301.0064.2062 | 3.3.90.30           | 303   | Material de consumo.                           |
| 205  | 06.002.10.301.0064.2063 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 204  | 06.002.10.301.0064.2063 | 3.3.90.30           | 303   | Material de consumo.                           |
| 216  | 06.002.10.301.0064.2064 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 486  | 06.002.10.301.0064.2064 | 3.3.90.30           | 3494  | Material de consumo.                           |
| 214  | 06.002.10.301.0064.2064 | 3.3.90.30           | 303   | Material de consumo.                           |
| 215  | 06.002.10.301.0064.2064 | 3.3.90.30           | 494   | Material de consumo.                           |
| 258  | 06.003.10.305.0067.2077 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 257  | 06.003.10.305.0067.2077 | 3.3.90.30           | 494   | Material de consumo.                           |
| 268  | 07.001.15.452.0071.2078 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 266  | 07.001.15.452.0071.2078 | 3.3.90.30           | 504   | Material de consumo.                           |
| 267  | 07.001.15.452.0071.2078 | 3.3.90.30           | 512   | Material de consumo.                           |
| 289  | 08.001.23.691.0074.2086 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 316  | 09.001.08.243.0078.6010 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 325  | 09.001.08.244.0076.2095 | 3.3.90.30           | 1000  | Material de consumo.                           |
| 428  | 09.001.08.244.0076.2095 | 3.3.90.30           | 9000  | Material de consumo.                           |
| 433  | 09.003.08.244.0079.2105 | 3.3.90.30           | 9934  | Material de consumo.                           |
| 358  | 09.003.08.244.0079.2105 | 3.3.90.30           | 934   | Material de consumo.                           |
| 394  | 09.003.08.244.0079.2106 | 3.3.90.30           | 1021  | Material de consumo.                           |
| 434  | 09.003.08.244.0079.2106 | 3.3.90.30           | 91021 | Material de consumo.                           |
| 22   | 03.001.04.122.0044.2006 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 479  | 03.001.04.122.0044.2006 | 3.3.90.39           | 9000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 60   | 04.001.20.606.0048.2028 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 81   | 04.002.18.542.0046.2031 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 80   | 04.002.18.542.0046.2031 | 3.3.90.39           | 511   | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 92   | 05.001.12.361.0049.2033 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 444  | 05.001.12.361.0049.2033 | 3.3.90.39           | 9000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 123  | 05.001.12.361.0050.2039 | 3.3.90.39           | 103   | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 132  | 05.001.12.364.0058.2043 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 170  | 05.002.13.392.0060.2052 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 182  | 05.003.27.812.0062.2056 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 195  | 06.001.10.301.0063.2061 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 203  | 06.002.10.301.0064.2062 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 206  | 06.002.10.301.0064.2063 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 222  | 06.002.10.301.0064.2064 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 221  | 06.002.10.301.0064.2064 | 3.3.90.39           | 303   | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 259  | 06.003.10.305.0067.2077 | 3.3.90.39           | 494   | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 271  | 07.001.15.452.0071.2078 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 419  | 07.001.15.452.0071.2078 | 3.3.90.39           | 9000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 291  | 08.001.22.661.0074.2086 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 318  | 09.001.08.243.0078.6010 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| 328  | 09.001.08.244.0076.2095 | 3.3.90.39           | 1000  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;

Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;

e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

|     |                         |           |      |                                                 |
|-----|-------------------------|-----------|------|-------------------------------------------------|
| 418 | 09.001.08.244.0076.2095 | 3.3.90.39 | 9000 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  |
| 363 | 09.003.08.244.0079.2105 | 3.3.90.39 | 1000 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  |
| 362 | 09.003.08.244.0079.2105 | 3.3.90.39 | 934  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  |
| 369 | 09.003.08.244.0079.2106 | 3.3.90.39 | 1000 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. |

**Parágrafo Segundo** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**Parágrafo Segundo** - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**Parágrafo Primeiro** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

**Parágrafo Primeiro** - As obrigações do contratante e do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**Parágrafo Primeiro** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Segundo** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**Parágrafo Quinto** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**Parágrafo Sexto** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sétimo** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Parágrafo Oitavo** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Parágrafo Nono** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Décimo** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Segundo** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo Terceiro** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados.

III - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quinto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**Parágrafo Sexto** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**A)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**B)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**C)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**D)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**E)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**Parágrafo Primeiro** - Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Serranópolis do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## ANEXO IV Proposta de Preços

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 74/2023

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELETRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE.**

### Critério de Julgamento: Menor Preço Global

**OBS.:** A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de pregão. Não serão admitidas em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

Licitante: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

### PROPOSTA DE PREÇOS:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão, Forma Eletrônica (SRP) nº 74/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

| Lote                    | Item | Especificação | Uni | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Marca/Modelo |
|-------------------------|------|---------------|-----|------|----------------|-------------|--------------|
|                         |      |               |     |      |                |             |              |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |      |               |     |      |                |             |              |

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**DATA DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ Dias.

**NOME DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

Declaramos que concordamos com todas as normas do edital supra mencionado e propomos a executar os serviços/entregar os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO V

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

#### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 74/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELETRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE.**

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico (SRP), sob nº **74/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega e, dessa forma, concorda e aceita todas as condições estabelecidas no edital de licitação;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

---

### ANEXO VI

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

#### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 74/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELETRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PARA ORGANIZAÇÃO EM COOPERATIVA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico (SRP), sob nº **74/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, que está organizada em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO VII

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

#### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 74/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELETRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico (SRP), sob nº **74/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, **DECLARA**, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, que se enquadra como:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e,

**Observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, DECLARA que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

#### Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE 1 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES                                      |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------------------------|----------------------|
| Valor do Lote: 21.000,00 (vinte e um mil reais)                                                           |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| LOTE                                                                                                      | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QTDE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 1                                                                                                         | 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES                         | H       | 150  | 140,00                  | 21.000,00            |
| LOTE 2 - SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS              |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| Valor do Lote: 21.000,00 (vinte e um mil reais)                                                           |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| LOTE                                                                                                      | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QTDE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 2                                                                                                         | 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS | H       | 150  | 140,00                  | 21.000,00            |
| LOTE 3 - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONserto DE RADIADORES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL                      |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| Valor do Lote: 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)                                           |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| LOTE                                                                                                      | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QTDE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 3                                                                                                         | 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONserto DE RADIADORES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL         | H       | 150  | 170,00                  | 25.500,00            |
| LOTE 4 - SERVIÇOS DE TAPEÇARIA                                                                            |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| Valor do Lote: 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)                                         |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| LOTE                                                                                                      | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QTDE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 4                                                                                                         | 1    | SERVIÇOS DE TAPEÇARIA                                                                                                        | H       | 200  | 242,50                  | 48.500,00            |
| LOTE 5 - SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA COM POLIMENTO                                                     |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| Valor do Lote: 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                        |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| LOTE                                                                                                      | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QTDE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 5                                                                                                         | 1    | SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA COM POLIMENTO                                                                                 | H       | 200  | 160,00                  | 32.000,00            |
| LOTE 6 - PEÇAS E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO                                                   |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| Valor do Lote: 171.744,10 (cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) |      |                                                                                                                              |         |      |                         |                      |
| LOTE                                                                                                      | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QTDE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 6                                                                                                         | 1    | BOBINA MAGNÉTICA                                                                                                             | UN      | 20   | 264,00                  | 5.280,00             |
| 6                                                                                                         | 2    | CARGA DE GAS                                                                                                                 | UN      | 20   | 342,50                  | 6.850,00             |
| 6                                                                                                         | 3    | COMPRESSOR LINHA LEVE                                                                                                        | UN      | 20   | 2.431,90                | 48.638,00            |
| 6                                                                                                         | 4    | COMPRESSOR LINHA PESADA                                                                                                      | UN      | 5    | 3.971,80                | 19.859,00            |
| 6                                                                                                         | 5    | CONDENSADOR                                                                                                                  | UN      | 10   | 983,74                  | 9.837,40             |
| 6                                                                                                         | 6    | CONEXAO                                                                                                                      | UN      | 6    | 49,05                   | 294,30               |
| 6                                                                                                         | 7    | ELETROVENTILADOR                                                                                                             | UN      | 30   | 400,00                  | 12.000,00            |
| 6                                                                                                         | 8    | EMBREAGEM DE COMPRESSOR                                                                                                      | UN      | 10   | 296,25                  | 2.962,50             |
| 6                                                                                                         | 9    | EVAPORADOR                                                                                                                   | UN      | 4    | 677,00                  | 2.708,00             |
| 6                                                                                                         | 10   | FILTRO DE CABINE                                                                                                             | UN      | 5    | 89,00                   | 445,00               |
| 6                                                                                                         | 11   | FILTRO SECADOR                                                                                                               | UN      | 12   | 267,50                  | 3.210,00             |
| 6                                                                                                         | 12   | MANGUEIRA 6MM                                                                                                                | M       | 10   | 116,75                  | 1.167,50             |
| 6                                                                                                         | 13   | MANGUEIRA 8MM                                                                                                                | M       | 20   | 137,75                  | 2.755,00             |
| 6                                                                                                         | 14   | MANGUEIRA 10MM                                                                                                               | M       | 20   | 154,00                  | 3.080,00             |
| 6                                                                                                         | 15   | NÚCLEO DE VÁLVULA                                                                                                            | UN      | 20   | 50,90                   | 1.018,00             |



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

|   |    |                                                                       |    |     |        |           |
|---|----|-----------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|-----------|
| 6 | 16 | ÓLEO PARA COMPRESSOR                                                  | UN | 30  | 65,90  | 1.977,00  |
| 6 | 17 | POLIA DE COMPRESSOR                                                   | UN | 10  | 318,60 | 3.186,00  |
| 6 | 18 | PRESSOSTATO                                                           | UN | 4   | 304,44 | 1.217,76  |
| 6 | 19 | RESISTÊNCIA                                                           | UN | 10  | 226,71 | 2.267,10  |
| 6 | 20 | ROLAMENTO                                                             | UN | 6   | 114,09 | 684,54    |
| 6 | 21 | SELO RETENTOR                                                         | UN | 10  | 83,16  | 831,60    |
| 6 | 22 | TERMOSTATO                                                            | UN | 15  | 269,04 | 4.035,60  |
| 6 | 23 | VÁLVULA BLOCK                                                         | UN | 10  | 231,28 | 2.312,80  |
| 6 | 24 | VÁLVULA TORRE                                                         | UN | 6   | 229,50 | 1.377,00  |
| 6 | 25 | SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE MANUTENÇÃO DE AR<br>CONDICIONADO AUTOMOTIVO | H  | 150 | 225,00 | 33.750,00 |



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

---

### **1.2 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**1.2.1** - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, relativas à prestação de serviços, aquisição e locação de bens e execução de obras e serviços de engenharia com características padronizadas, sem que o Município assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

**1.2.2** - Será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

**1.2.3** - Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.2.3.1** - As aquisições a que se referem o item 1.2.3 deverão ser realizadas da seguinte forma:

**1.2.3.1.1** - exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**1.2.4** - Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**1.2.5** - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu.

**1.2.6** - Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

**1.2.7** - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**1.2.7.1** - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**1.2.7.2** - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**1.2.8** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.2.9** - O órgão ou entidade que não tenha participado deste processo licitatório não poderá aderir à ata de registro de preços.

**1.2.10** - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.2.11** - Os contratos celebrados com origem na ata de registro de preços, estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.2.11.1** - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, nos termos do que dispõem os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 125, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

**1.2.11.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva ata de registro de preços.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**1.2.11.3** - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**1.3** - Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

**1.4** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5** - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 - Sustentabilidade:**

**4.1.1** - Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

**4.2.1** - Na presente contratação não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) específicos.

### **4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

**4.3.1** - vedada a utilização de marcas em específico.

### **4.4 - Da exigência de carta de solidariedade**

**4.4.1** - Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### **4.5 - Subcontratação**

**4.5.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.6 - Garantia da proposta e da contratação**

**4.6.1 - Garantia da proposta:** Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.2 - Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 - Condições de execução dos serviços para o LOTE 01 (serviços mecânicos):**

**5.1.1** - Os serviços mecânicos serão destinados aos veículos da linha leve da frota municipal e não incluem o fornecimento das peças.

**5.1.2** - As peças necessárias à manutenção dos veículos são contempladas em outro processo de contratação.

**5.1.3** - A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) prestar o serviço em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do setor de compras, em local a ser indicado pela Secretaria dentro de todo perímetro do município de Serranópolis do Iguaçu.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**5.1.4** - Caso os serviços sejam realizados na sede da empresa, a mesma deverá arcar com todas as despesas referentes ao seu deslocamento ou deslocamento dos veículos e das máquinas.

**5.2 - Condições de execução dos serviços para o LOTE 02 (serviços na parte elétrica):**

**5.2.1** - Os serviços de manutenção da parte elétrica serão destinados a todos os veículos e maquinários da frota municipal e não incluem o fornecimento das peças.

**5.2.2** - As peças necessárias à manutenção da parte elétrica são contempladas em outro processo de contratação.

**5.2.3** - A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) prestar o serviço em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do setor de compras, em local a ser indicado pela Secretaria dentro de todo perímetro do município de Serranópolis do Iguaçu.

**5.2.4** - Caso os serviços sejam realizados na sede da empresa, a mesma deverá arcar com todas as despesas referentes ao seu deslocamento ou deslocamento dos veículos e das máquinas.

**5.3 - Condições de execução dos serviços para o LOTE 03 (limpeza e conserto de radiadores):**

**5.3.1** - Os serviços de limpeza e conserto de radiadores serão destinados à manutenção de todos os veículos e maquinários da Administração Municipal.

**5.3.2** - A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) prestar o serviço em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do setor de compras, em local a ser indicado pela Secretaria dentro de todo perímetro do município de Serranópolis do Iguaçu.

**5.3.3** - Caso os serviços sejam realizados na sede da empresa, a mesma deverá arcar com todas as despesas referentes ao seu deslocamento ou deslocamento dos veículos e das máquinas.

**5.4 - Condições de execução dos serviços para o LOTE 04 (serviços de tapeçaria):**

**5.4.1** - Os serviços de tapeçaria serão destinados a veículos, maquinários em geral e demais bens móveis, tais como macas, colchões e travesseiros hospitalares, cadeiras, entre outros.

**5.4.2** - Os serviços de tapeçaria incluem o fornecimento de materiais necessários para realização dos mesmos.

**5.4.3** - Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, em um prazo máximo de 03 (três) dias após solicitação do setor de compras. Esses prazos poderão ser alterados somente com autorização da contratante.

**5.4.4** - Considerando que os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora, a mesma deverá localizar-se a um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da Contratante, contados a partir do Paço Municipal 22 de Outubro, evitando assim, ônus à Administração Pública.

**5.4.5** - Caso os serviços sejam realizados na sede da empresa, a mesma deverá arcar com todas as despesas referentes ao seu deslocamento ou deslocamento dos veículos e das máquinas, bem como dos bens móveis.

**5.5 - Condições de execução dos serviços para o LOTE 05 (serviços de chapeação e pintura com polimento):**

**5.5.1** - Os serviços de chapeação e pintura com polimento serão destinados a toda a frota de veículos e maquinários da Administração Municipal.

**5.5.2** - Os serviços de chapeação e pintura com polimento incluem o fornecimento de materiais necessários para realização dos mesmos.

**5.5.3** - A empresa vencedora deverá prestar os serviços em sua sede, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação do Setor de Compras.

**5.5.4** - Considerando que os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora, a mesma deverá localizar-se a um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da Contratante, contados a partir do Paço Municipal 22 de Outubro, evitando assim, ônus à Administração Pública.

**5.5.5** - Caso os serviços sejam realizados na sede da empresa, a mesma deverá arcar com todas as despesas referentes ao seu deslocamento ou deslocamento dos veículos e das máquinas.

**5.6 - Condições de execução dos serviços para o lote 06 (peças e serviços de ar condicionado automotivo):**

**5.6.1** - As peças e os serviços contemplados no lote 06 serão destinados a toda a frota de veículos e maquinários da Administração Municipal.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**5.6.2** - A empresa deverá entregar os produtos e ou prestar os serviços no Barracão de máquinas em um prazo máximo de 3 (três) dias após solicitação do setor de compras.

**5.6.3** - Caso necessitar deslocar o veículo/máquina até sua sede, as despesas com transporte ficarão por conta da mesma.

### **5.7 - Condições Gerais de Execução**

**5.7.1** - No geral, para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades necessários para a perfeita execução dos serviços.

### **5.8 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.8.1** - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos:** As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

**I - gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**II - fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

**III - fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

**6.7.1** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**6.8 - Gestor do contrato:** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**IV** - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

**VI** - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**VII** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

**VIII** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

**IX** - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.9 - Fiscal técnico:** Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

**I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**IV** - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

**VI** - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**VII** - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

**VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

**IX** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

**6.9 - Fiscal administrativo:** Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

**I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

**II** - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**III** - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

**IV** - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**V** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

**VI** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

**6.11** - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.11.1** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.13** - Serão designados os servidores:

- Leandro Luiz Hippler como Gestor do contrato e seu substituto Vilson José Tavares.
- Tiago Antônio Garcia como Fiscal técnico e seu substituto Paulo Roberto Elsenbach.
- Vanderlei Fernandes Zanatta como Fiscal administrativo e seu substituto Selço Beckert.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1 - Recebimento do Objeto

**7.1.1** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**7.1.1.1** - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.1.1.2** - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.1.1.3** - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.1.2** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**7.1.2.1** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.1.2.2** - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.1.2.3** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.1.4** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.1.4.1** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.1.4.2** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.1.4.3** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.1.4.4** - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.1.4.5** - Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.1.5** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.6** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2 - Liquidação**

**7.2.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2.1.1** - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

---

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.4** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.5** - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.6** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3 - Prazo de pagamento**

**7.3.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.3.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

### **7.4 - Forma de pagamento**

**7.4.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.3.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.4** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.5 - Antecipação de pagamento**



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

---

**7.5.1** - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **8 - REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO**

**8.1** - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto no inciso IV, do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.2** - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao preço médio de mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços constantes da ata, a fim de torná-los compatíveis com os de mercado.

**8.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**8.2.3** - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratações com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a respectiva revisão dos contratos.

**8.3** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do seu preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

**II** - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e do Município;

**III** - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, comprovando que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**8.3.1** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**8.3.2** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**8.3.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**8.3.4** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**8.3.5** - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pelo Município, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.3.6** - Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**8.3.7** - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

por estes ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**8.3.8** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**8.4** - Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado.

**8.5** - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**I** - for liberado;

**II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**V** - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**8.5.1** - O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**8.6** - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**I** - pelo decurso do prazo de vigência ou o consumo de todas as quantidades registradas;

**II** - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**III** - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.7** - Na hipótese de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Município, será assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

### **8.8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS**

**8.8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

**8.8.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.8.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.8.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.8.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.8.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.8.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - São obrigações do Contratante:



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- a)** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- a)** A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:
- pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
  - pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:
- 1)** planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e
  - 2)** notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.
- XI** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII** - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório;
- II** - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**III** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**IV** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**VI** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VII** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**VIII** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**IX** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**X** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**XI** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**XII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**XIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**XIV** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XV** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**XVI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**XVII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**XVIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**XIX** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XX** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**XXI** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**XXII** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

**XXIII** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**XXIV** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**XXV** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XXVI** - Realizar os serviços conforme estabelecido no item 5.

**XXVII** - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

**XXVIII** - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**a)** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**11.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

### **11.2 - Exigências de habilitação**

**11.2.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **11.2.1.1 - Habilitação jurídica**

**11.2.1.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.2.1.1.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**11.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**OBS.:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.2.1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

**11.2.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**11.2.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

**11.2.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

**11.2.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

**11.2.1.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**OBS.:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **11.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

**11.2.1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;**

**11.2.1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**

### **11.2.1.4 - Qualificação Técnica**

**11.2.1.4.1 - Na presente contratação não será necessária a avaliação prévia do local de execução.**



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**11.2.1.4.2** - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**11.2.1.4.2.1** - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**11.2.1.4.2.2** - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**11.2.1.4.2.3** - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**11.2.1.4.2.4** - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**11.2.1.4.2.5** - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**11.2.1.4.2.6** - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

## **12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 319.744,10 (trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro do item 01.

## **13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

**13.1.1** - A contratação será atendida por dotações da secretarias que requisitarem os serviços.

**13.1.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS**

**14.1** - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**14.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**14.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**14.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.6** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.8** - dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1** - Advertência;

**14.2.2** - Multa;

**14.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.

**14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**14.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**14.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**14.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**14.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

**14.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**a)** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**14.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

**14.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**a)** 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.

**14.5.2.1** - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.3** - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**14.6** - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

**14.6.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.6.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.6.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.6.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.6.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.6.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**14.6.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.6.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.6.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.6.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.6.5** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.6.6** - dar causa à inexecução total do contrato;

**14.7** - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**14.7.1** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.7.2** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.7.3** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.7.3.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.7.3.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.7.3.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.7.4** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.7.5** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.8** - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.10** - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**14.10.1** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**14.11** - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.12** - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.13** - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.15** - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Serranópolis do Iguaçu, 20 de setembro de 2023.

---

Marieli Joana Elsenbach  
Matrícula nº 40061



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELETRICA, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE.**

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É conhecido que os veículos e maquinários públicos realizam atividades essenciais (tais como transporte escolar, transporte de pacientes pela Secretaria de Saúde, coleta de lixo, reestruturação de estradas, entre outros), devendo sempre se encontrar em ótimas condições de funcionamento para não prejudicar as rotinas de trabalho.

Considerando que podem ocorrer, durante a utilização, danos mecânicos, elétricos entre outros, torna-se necessária que se proceda a processo licitatório, na forma de registro de preços, a contratação de empresas para prestação de serviços para estes fins, possibilitando assim a redução do tempo de inatividade dos veículos e minimizando interrupções nas operações da frota.

A manutenção dos sistemas de ar condicionado e radiadores possibilita que o veículo funcione de forma eficiente em termos de consumo de combustível e resfriamento interno, o que auxilia na economicidade.

Quanto ao serviço de chapeação, é essencial para reparar danos causados por acidentes ou desgaste natural, sendo a empresa a ser contratada responsável pela prestação do serviço e pelo fornecimento das peças necessárias.

Referente ao serviço de tapeçaria ressalta-se que devido ao uso diário de colchões que sofrem desgastes e rasgos no material das macas e travesseiros nas unidades, se faz necessária a reforma dos mesmos, assim como a confecção de novos colchonetes e travesseiros para suprir a necessidade/demanda das Unidades de Saúde, pois é essencial ofertar um serviço de qualidade aos pacientes, mantendo sempre estes itens em perfeito estado de uso. Relacionado ao serviço de tapeçaria automotiva, a manutenção preventiva e corretiva é fundamental para garantir o bom funcionamento e a segurança dos usuários, sendo assim viável a contratação de uma empresa especializada para possibilitar a garantia destes veículos/maquinários permanecerem em conformidade com os padrões de segurança e desempenho. Para este serviço a empresa a ser contratada ficará responsável pela prestação do referido serviço e pelo fornecimento dos materiais necessários para efetuar-lo.

Neste prisma, há a necessidade de se prever a prestação de serviços para manutenção dos veículos da Administração municipal, referindo-se, portanto, a despesas de custeio a fim de manter a rotina de trabalho de todas as Secretarias Municipais, encontrando amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2023 (Lei nº 2202 de 15 de agosto de 2022), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2280, de 11 de novembro de 2022), vez que se refere a uma ação de ordem continuada de manutenção das Secretarias Municipais.

#### 2 - ALINHAMENTO COM PAC

Justifica-se a não informação aqui da previsão de futura contratação no respectivo PAC e o não alinhamento com o planejamento devido a este documento estar em processo de formulação.

#### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser realizados em local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

Para os lotes 4 e 5 a empresa a ser contratada ficará responsável pela prestação do referido serviço e pelo fornecimento dos materiais necessários para efetuar-lo.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

O prazo de validade do contrato ou ata de registro de preços será de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo licitatório.

O contrato ou ata de registro de preços poderá ser prorrogado e reajustado, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### 3.1 – PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1.1 – Para os lotes 01 (serviços mecânicos), 02 (serviços na parte elétrica) e 03 (limpeza e conserto de radiadores):

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) prestar o serviço em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do setor de compras, em local a ser indicado pela Secretaria dentro de todo perímetro do município de Serranópolis do Iguaçu, ou na sede da empresa que deverá arcar com todas as despesas referentes ao seu deslocamento ou deslocamento dos veículos e das máquinas.

Justifica-se o prazo reduzido para prestação dos serviços, em função da necessidade de utilização destes veículos, vez que são desenvolvidos serviços de cunho essencial, não sendo possível a paralisação por muito tempo.

#### 3.1.2 - Para os lotes 04 (serviços de tapeçaria) e 05 (serviços de chapeação e pintura com polimento)

A empresa vencedora deverá prestar os serviços de chapeação e pintura automotiva com polimento, em sua sede, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação do Setor de Compras e deverá prestar os demais serviços, em sua sede, em um prazo máximo de 03 (três) dias após solicitação do setor de compras. Esses prazos poderão ser alterados somente com autorização da contratante.

Considerando que os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora, a mesma deverá localizar-se a um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da Contratante, contados a partir do Paço Municipal 22 de Outubro, evitando assim, ônus à Administração Pública, ou a empresa deverá arcar com todas as despesas referentes ao deslocamento dos veículos e das máquinas e dos bens móveis no caso dos serviços de tapeçaria.

#### 3.1.3 – Para o lote 06 (peças e serviços de ar condicionado automotivo)

A empresa deverá entregar os produtos e ou prestar os serviços no Barracão de máquinas em um prazo máximo de 3 (três) dias após solicitação do setor de compras. Caso necessitar deslocar o veículo/máquina até sua sede, as despesas com transporte ficarão por conta da mesma.

### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de itens em que as quantidades são difíceis de serem estimadas com precisão, e temendo prever quantidades insuficientes frente a todos os serviços que a administração presta aos municípios, analisou-se juntamente com os servidores da Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde, Paulo Roberto Elsenbach e Cristiane Pinheiro dos Santos, as possíveis demandas da administração municipal, concluindo que as quantidades dispostas no quadro a seguir serão suficientes para atender as solicitações deste objeto que porventura possam ocorrer nos próximos doze (12) meses.

Ressalta que se referem apenas as estimativas, não se sabendo se o consumo será realizado em sua totalidade.

| LOTE 1 - Valor do Lote: 21.000,00 (vinte e um mil reais) |      |                                                                    |         |            |                         |                      |
|----------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| LOTE                                                     | ITEM | DESCRIÇÃO                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 1                                                        | 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A | H       | 150        | 140,00                  | 21.000,00            |



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

|                                                                                                                                                                                    |      | FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES                                                                                            |         |            |                         |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| <b>LOTE 2 - Valor do Lote: 21.000,00</b> (vinte e um mil reais)                                                                                                                    |      |                                                                                                                              |         |            |                         |                      |
| LOTE                                                                                                                                                                               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 2                                                                                                                                                                                  | 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS | H       | 150        | 140,00                  | 21.000,00            |
| <b>LOTE 3 - Valor do Lote: 25.500,00</b> (vinte e cinco mil e quinhentos reais)                                                                                                    |      |                                                                                                                              |         |            |                         |                      |
| LOTE                                                                                                                                                                               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 3                                                                                                                                                                                  | 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONserto DE RADIADORES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL         | H       | 150        | 170,00                  | 25.500,00            |
| <b>LOTE 4 - Valor do Lote: 48.500,00</b> (quarenta e oito mil e quinhentos reais)                                                                                                  |      |                                                                                                                              |         |            |                         |                      |
| LOTE                                                                                                                                                                               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 4                                                                                                                                                                                  | 1    | SERVIÇOS DE TAPEÇARIA                                                                                                        | H       | 200        | 242,50                  | 48.500,00            |
| <b>LOTE 5 - Valor do Lote: 32.000,00</b> (trinta e dois mil reais)                                                                                                                 |      |                                                                                                                              |         |            |                         |                      |
| LOTE                                                                                                                                                                               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 5                                                                                                                                                                                  | 1    | SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA COM POLIMENTO                                                                                 | H       | 200        | 160,00                  | 32.000,00            |
| <b>LOTE 6 - PEÇAS E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO</b><br>Valor do Lote: <b>171.744,10</b> (cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) |      |                                                                                                                              |         |            |                         |                      |
| LOTE                                                                                                                                                                               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
| 6                                                                                                                                                                                  | 1    | BOBINA MAGNÉTICA                                                                                                             | UN      | 20         | 264,00                  | 5.280,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 2    | CARGA DE GAS                                                                                                                 | UN      | 20         | 342,50                  | 6.850,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 3    | COMPRESSOR LINHA LEVE                                                                                                        | UN      | 20         | 2.431,90                | 48.638,00            |
| 6                                                                                                                                                                                  | 4    | COMPRESSOR LINHA PESADA                                                                                                      | UN      | 5          | 3.971,80                | 19.859,00            |
| 6                                                                                                                                                                                  | 5    | CONDENSADOR                                                                                                                  | UN      | 10         | 983,74                  | 9.837,40             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 6    | CONEXAO                                                                                                                      | UN      | 6          | 49,05                   | 294,30               |
| 6                                                                                                                                                                                  | 7    | ELETROVENTILADOR                                                                                                             | UN      | 30         | 400,00                  | 12.000,00            |
| 6                                                                                                                                                                                  | 8    | EMBREAGEM DE COMPRESSOR                                                                                                      | UN      | 10         | 296,25                  | 2.962,50             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 9    | EVAPORADOR                                                                                                                   | UN      | 4          | 677,00                  | 2.708,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 10   | FILTRO DE CABINE                                                                                                             | UN      | 5          | 89,00                   | 445,00               |
| 6                                                                                                                                                                                  | 11   | FILTRO SECADOR                                                                                                               | UN      | 12         | 267,50                  | 3.210,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 12   | MANGUEIRA 6MM                                                                                                                | M       | 10         | 116,75                  | 1.167,50             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 13   | MANGUEIRA 8MM                                                                                                                | M       | 20         | 137,75                  | 2.755,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 14   | MANGUEIRA 10MM                                                                                                               | M       | 20         | 154,00                  | 3.080,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 15   | NÚCLEO DE VÁLVULA                                                                                                            | UN      | 20         | 50,90                   | 1.018,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 16   | ÓLEO PARA COMPRESSOR                                                                                                         | UN      | 30         | 65,90                   | 1.977,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 17   | POLIA DE COMPRESSOR                                                                                                          | UN      | 10         | 318,60                  | 3.186,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 18   | PRESSOSTATO                                                                                                                  | UN      | 4          | 304,44                  | 1.217,76             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 19   | RESISTÊNCIA                                                                                                                  | UN      | 10         | 226,71                  | 2.267,10             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 20   | ROLAMENTO                                                                                                                    | UN      | 6          | 114,09                  | 684,54               |
| 6                                                                                                                                                                                  | 21   | SELO RETENTOR                                                                                                                | UN      | 10         | 83,16                   | 831,60               |
| 6                                                                                                                                                                                  | 22   | TERMOSTATO                                                                                                                   | UN      | 15         | 269,04                  | 4.035,60             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 23   | VÁLVULA BLOCK                                                                                                                | UN      | 10         | 231,28                  | 2.312,80             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 24   | VÁLVULA TORRE                                                                                                                | UN      | 6          | 229,50                  | 1.377,00             |
| 6                                                                                                                                                                                  | 25   | SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE                                                                                                    | H       | 150        | 225,00                  | 33.750,00            |



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

|  |  |                                             |  |  |  |  |
|--|--|---------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | MANUTENÇÃO DE AR<br>CONDICIONADO AUTOMOTIVO |  |  |  |  |
|--|--|---------------------------------------------|--|--|--|--|

### 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido a não obrigatoriedade do levantamento de mercado para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste tópico.

### 6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do preço para a futura contratação é de **R\$ 319.744,10** (trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

A base de preços foi obtida através análise da cotação nº 67/2023 (anexo), sendo que, para formar o preço máximo deste processo, utilizou-se o parâmetro **"MEDIANA"**.

Justifica-se a utilização desse parâmetro baseando-se no princípio da razoabilidade, constituindo este, os preços mais aproximados dos praticados no mercado.

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Devido a não obrigatoriedade deste tópico para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se que não há necessidade de descrição de soluções.

### 8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por conta da unidade do objeto da contratação ser em **horas, metro e unidade** verificou-se a necessidade de ser divisível em lotes, sendo a quantidade dos lotes pensada em sua totalidade para atender a demanda do período de vigência, podendo ser adquirido conforme a necessidade.

### 9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Devido a não obrigatoriedade de **demonstração dos resultados pretendidos** para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste tópico.

### 10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Devido a não obrigatoriedade deste tópico, para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste.

### 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Devido a não obrigatoriedade deste tópico, para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste.

### 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido a não obrigatoriedade de **demonstração de IMPACTOS AMBIENTAIS** para o referido objeto de contratação e por ser um objeto simples, sem complexidade, justifica-se a não aplicabilidade deste tópico.

### 13 – FISCALIZAÇÃO

Serão designados os servidores:

- Leandro Luiz Hippler como Gestor do contrato e seu substituto Vilson José Tavares.
- Tiago Antônio Garcia como Fiscal técnico e seu substituto Paulo Roberto Elsenbach.
- Vanderlei Fernandes Zanatta como Fiscal administrativo e seu substituto Selço Beckert.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### 14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar, evidencia que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

### 15 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

| INTEGRANTE TÉCNICO                                               | INTEGRANTE REQUISITANTE                         |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <hr/> Maristela de Siqueira Daghetti<br><b>Matrícula: 401279</b> | <hr/> Mauro Carling<br><b>Matrícula: 201060</b> |

Serranópolis do Iguaçu, 18 de setembro de 2023.